



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que a(s) presente(s) lei(s)  
foi publicada(s) no Diário da Pre-  
feitura em 14/03/2001  
Retirado em \_\_\_\_\_*  
*J. Nicolodi*

**LEI MUNICIPAL Nº 437/2001, de 14-03-2001.**

**ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO  
PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE  
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI NICOLODI – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do  
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO – IPTU, do Município de Mormaço, podendo ser pago até o dia 30 de  
abril de 2001, para o exercício de 2001.

ART. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais,  
vencendo a 1ª em 30 de abril de 2001, a 2ª em 31 de maio de 2001, e a 3ª em 30 de junho de  
2001, com valores integrais, sem desconto.

ART. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 30 de  
abril de 2001, será concedido um desconto de 10% sobre o valor devido.

ART. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as  
opções citadas nos artigos anteriores, junto a Tesouraria Municipal.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
para este exercício as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 14 de Março de 2001.

*Registrado sob n.º 437 do L. 003 fls. 143*

*Mormaço, 14 de março de 2001*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**RUI NICOLODI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**